

DECRETO Nº 60, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Estabelece diretrizes de organização e assiduidade dos Profissionais de Educação, com manutenção temporária dos regimes de teletrabalho e presencial, bem como outras medidas para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de organização e assiduidade dos Profissionais de Educação, com manutenção temporária dos regimes de teletrabalho e presencial, bem como outras medidas para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19),

DECRETA

Art. 1º. Cada Unidade Escolar deverá orientar e dar suporte aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de conhecimento/conteúdos e possibilidades de experiências, de acordo com a proposta curricular do município, disponibilizando o material pedagógico impresso e, de acordo com os protocolos de segurança, realizando atendimento individualizado na unidade escolar.

Art. 2º. No que se refere aos Profissionais de Educação que se enquadrem nos grupos de risco relacionado ao COVID-19, estes deverão executar suas atividades em regime

de atividades remotas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, e em conformidade com a legislação municipal vigente, sendo assim considerados os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

- I. Os Profissionais da Educação Municipal com mais de 60 (sessenta) anos;
- II. Diabetes insulino dependentes ou conforme justificado juízo clínico;
- III. Com insuficiência renal crônica;
- IV. Com doença respiratória crônica;
- V. Com doença cardiovascular crônica;
- VI. Com câncer;
- VII. Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- VIII. Gestação em curso ou lactantes para amamentação do próprio filho até 06(seis) meses.

Art. 3º. Os Profissionais da Educação Municipal que se encontram no grupo de risco para a COVID-19 e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:

- I. Acompanhamento remoto dos estudantes;
- II. Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
- III. Contato com as famílias e alunos através de telefone e/ou redes sociais disponíveis.

Art. 4º. Os Profissionais da Educação Municipal que tiveram contato direto com um caso suspeito ou confirmado de Covid-19 devem procurar imediatamente uma unidade de saúde ou atendimento médico para orientações e avaliação e permanecer em isolamento domiciliar, conforme decisão e por tempo determinado pelo médico responsável.

Art. 5º. Os Profissionais da Educação Municipal, em trabalho presencial, deverão realizar suas atividades observando os protocolos sanitários e distanciamento social definidos pelo Comitê Gestor Municipal da Covid-19.

Parágrafo único. Os Profissionais da Educação Municipal, que atuam como serventes escolares e auxiliares de serviços gerais, em trabalho presencial, realizarão suas atividades presenciais em escalonamento.

Art. 6º. As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e decretos específicos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 1º de março de 2021.

Novorizonte (MG), 16 de julho de 2021.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal